

Programa de Apoio à Capacitação Docente

Faculdade Conceito Educacional FACCON

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º. caracteriza-se como um mecanismo de apoio institucional à participação do docente em processos de qualificação e capacitação no nível de titulação e de atualização, pela participação em eventos.

Art. 2º. tem natureza política, acadêmica, administrativa e financeira, assim caracterizadas:

I - a natureza política evidencia-se na medida em que possibilita a realização de ações que explicitam a importância do docente no processo de construção de aprendizagens e no cumprimento da responsabilidade social na Faculdade;

II - a natureza acadêmica evidencia-se na medida em que oferece a oportunidade de qualificação do docente para oferta de um ensino de excelência e o estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas e à divulgação dos seus resultados;

III - a natureza administrativa evidencia-se na medida em que adota mecanismos que garantem o cumprimento das metas estabelecidas no processo de planejamento institucional e dos cursos;

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. elaborado anualmente com base no e nos planos de metas da Direção, tem os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos docentes da faculdade alternativas institucionais e interinstitucionais para obtenção de titulação e capacitação indispensáveis ao exercício da docência e ao atendimento das necessidades apontadas pelos Projetos Pedagógicos dos Cursos;

II - assegurar condições econômico-financeiras necessárias à atualização didático-pedagógica dos docentes, com vistas à construção ou ampliação de competências profissionais relacionadas ao domínio de conteúdos e à aplicação de tecnologias e metodologias de ensino inovadoras e ao efetivo desenvolvimento dos processos de ensino e aprendizagem;

III - adotar mecanismos institucionais e interinstitucionais que promovam o acesso de docentes a novos conhecimentos, técnicas e tecnologias próprios do seu campo de atuação, seja no ensino presencial ou a distância;

IV - apoiar a participação de docentes em eventos científicos, como forma de estimular a pesquisa, construir conhecimentos e ampliar e disseminar a produção intelectual;

V - valorizar o trabalho docente ético, de qualidade e comprometido com o cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III

Dos Níveis e Modalidades de Capacitação

Art. 4º. Para fins deste Regulamento, são considerados como níveis de capacitação docente a titulação, a atualização didático-pedagógica e a participação em eventos.

Art. 5º. A titulação compreende eventos que levam o docente a obter certificação de nível superior, nas seguintes modalidades:

- I - diploma em cursos de pós-graduação *stricto sensu*: mestrado e doutorado;
- II - certificado em cursos de pós-graduação *lato sensu*: especialização.

Art. 6º. A atualização didático-pedagógica visa apoiar e capacitar o docente:

- I - no desenvolvimento de competências e habilidades relativas às áreas do conhecimento e cursos em que estão situadas as atividades acadêmicas por ele

exercidas.

Art. 7º. Dos recursos obtidos nos termos do artigo anterior são aplicados, no semestre subsequente, 50% (cinquenta por cento) do resultado líquido apurado no semestre anterior.

Parágrafo único. Entende-se, para fins estabelecidos no *caput* deste artigo, por resultado líquido, o valor recolhido nas ações previstas neste Regulamento, deduzidas despesas operacionais, tais como: remuneração de pessoal, utilização de material de apoio, de equipamentos e outras despesas devidamente contabilizadas como custo operacional pela Pró-Reitoria Administrativa, conforme planilha utilizada pela Instituição.

Art. 8º. As receitas mencionadas no artigo 7º do presente Regulamento devem ser recolhidas à conta da Mantenedora, através de Atendimento ou via depósito bancário.

§ 1º A Direção Acadêmica e a Coordenação dos Cursos devem apresentar à Mantenedora, no final do semestre, o resultado das receitas provenientes da prestação de serviços e da realização de eventos.

§ 2º A Diretoria Financeira da Mantenedora analisa os resultados apresentados pelas Direção Acadêmica e Coordenação dos Cursos, disponibilizando, no final do semestre da apuração, relatório demonstrativo dos recursos a serem aplicados no , no semestre seguinte, por curso.

CAPÍTULO IV

Dos Beneficiários

Art. 9º. A Direção Acadêmica e a Coordenação dos Cursos devem apresentar à Direção Geral, para apreciação da Comissão Especial instituída pela Faculdade para este fim, proposta de Programação de Capacitação Docente a ser custeada pela fonte de recursos neste Regulamento, com o seguinte detalhamento:

I - volume de recursos financeiros a serem aplicados no semestre, pela Faculdade, limitado pelo valor constante da planilha apresentada pela Mantenedora;

II - atividades ou eventos de capacitação a serem custeados, especificando as atividades e/ou os eventos de capacitação e a estimativa de custos para cada um;

III - período, localização e tempo de duração da atividade e/ou evento;

IV - indicação dos docentes que deverão participar das atividades e/ou eventos de capacitação, definindo os valores a serem destinados a cada docente.

Art.10º. São condições para o docente participar do Programa de Apoio à Capacitação Docente da Faculdade FACCON.

I - possuir vínculo empregatício com a Mantenedora há mais de um semestre letivo;

II - ter carga horária superior a 20 horas semanais em uma ou mais das atividades de gestão, de ensino, de pesquisa ou de extensão no semestre em que pleitear o benefício;

III - apresentar resultados positivos nos processos de avaliação interna aplicados pela Comissão Própria de Avaliação da Faculdade FACCON.

Art.11º Aprovada a concessão do benefício pela Comissão Especial, a Direção Geral adota as providências necessárias à execução do Programa de Apoio à Capacitação Docente.

Parágrafo único. A Direção Geral deve cadastrar, em instrumento próprio, a programação estabelecida para o semestre relativo à concessão do benefício, especificando as atividades e os eventos de capacitação aprovados e o docente beneficiário, com o respectivo valor e data aprovados.

Art.12º O docente deve solicitar a liberação de benefício, junto à Direção Geral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da atividade e/ou evento de capacitação.

Art.13º. No caso de desistência do docente ou da não realização de atividade ou evento de capacitação, os recursos são revertidos ao Programa de Apoio à Capacitação Docente e podem ser objeto de nova destinação.

Art.14º. A capacitação, sob forma de participação em eventos, compreende a atualização de princípios, métodos, conceitos, técnicas e tecnologias voltadas para o aperfeiçoamento pedagógico. A divulgação de experiências inovadoras e a disseminação de conhecimentos.

Parágrafo único: São modalidades de capacitação, entre outras:

- I. cursos de extensão;
- II. seminários, congressos, fóruns e similares;
- III. visitas técnicas;
- IV. estágios.